



Art. 6º O GES será formado por equipe de supervisores, selecionados pela DDES/SESu/MEC, preferencialmente vinculados à área de Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Médica, Pediatria ou áreas afins.

Art. 7º Fica autorizada a DDES/SESu/MEC definir o tutor e a Instituição Supervisora de referência para execução das ações do GES.

§1º As Instituições Supervisoras e tutores, designados para realizar atividades do GES de forma permanente ou temporária, deverão ser selecionadas entre as Instituições que já possuem Termo de Adesão perante o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§2º As Instituições Supervisoras que possuem áreas com dificuldade de cobertura de supervisão, conforme critérios estabelecidos no art. 4º, podem oficializar perante a DDES/SESu/MEC, solicitação de apoio do Grupo Especial de Supervisão.

§3º O GES ficará responsável pelos instrumentos de supervisão, relatórios e planos de trabalho, referentes aos médicos acompanhados, enquanto estiver com atuação perante esses.

Art. 8º A DDES/SESu/MEC ficará responsável pela articulação de apoio logístico para o deslocamento dos supervisores vinculados ao GES.

Art. 9º Caberá a DDES/SESu/MEC contato prévio com os gestores municipais e de Distrito Sanitário Especial indígena para informar a inclusão do território no GES e o período de realização das visitas.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 5.174, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 220/15, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO COMERCIAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

Inscrições Deferidas:
BRUNO VALLADÃO GUIMARÃES FERREIRA
GUSTAVO FLAUSINO COELHO
TATHIANE CAMPOS SOARES
VITOR SCHETTINO TRESSE

Não Deferidas:
Não há.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 5.175, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 141, de 26/05/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO TRIBUTÁRIO
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas
VAGA: 1 (UMA) - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/12/2015

1º - IRAPUÃ GONÇALVES DE LIMA BELTRÃO
2º - FABIO LUIZ GOMES

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 5.176, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 220, de 25/06/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO COMERCIAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas
VAGAS: 2 (DUAS) - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/12/2015

1º - TATHIANE CAMPOS SOARES

Houve vaga não preenchida a ser ofertada oportunamente.

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 5.163, DE 14 DE JULHO DE 2015

A Diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 3425, de 15 de abril de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil, referente ao Edital nº 157, de 26 de maio de 2015, publicado no DOU nº 99 - Seção 3, páginas 79-80, de 27 de maio de 2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para a Área de Pedagogia (Educação Especial):

Não houve candidatos aprovados

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 5.168, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA - SETOR DE PROJETO E ARQUITETURA

1º lugar - Tiago Tardin Abdelhay
2º lugar - Gustavo Badolatti Racca
3º lugar - Ecléa Pérsigo Morais Mullich

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.026, DE 14 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 925/DDP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, seção 1, página 64, que torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 009/DDP/2015, para o campo de conhecimento: Educação Física.

Onde se lê:
"...Núcleo de Desenvolvimento Infantil..."
Leia-se:
"...Colégio de Aplicação..."

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1o Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MF nº 340, de 3 de junho de 2015.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	380.890	430.325	485.760	541.195	596.630	650.907
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.254	1.354.357	1.496.460	1.638.563	1.780.667	1.919.558
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.699.696	3.133.708	3.567.720	4.001.731	4.435.743	4.862.459
25000	Ministério da Fazenda	1.753.540	2.019.137	2.284.734	2.550.331	2.815.928	3.075.596
26000	Ministério da Educação	19.354.792	22.032.714	24.710.636	27.388.558	30.066.480	32.513.094
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	181.393	209.346	237.299	265.252	293.205	319.693
30000	Ministério da Justiça	1.588.498	1.887.763	2.187.027	2.486.292	2.785.557	3.080.033
32000	Ministério de Minas e Energia	193.117	235.479	277.841	320.204	362.566	404.019
33000	Ministério da Previdência Social	886.730	1.063.306	1.239.882	1.416.458	1.593.034	1.766.390
35000	Ministério das Relações Exteriores	666.298	764.298	862.298	960.298	1.058.299	1.154.522
36000	Ministério da Saúde	51.927.491	59.121.269	66.315.048	73.508.826	80.702.604	86.583.665
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	395.591	475.213	554.835	634.456	714.078	792.487
39000	Ministério dos Transportes	558.509	633.551	708.593	778.652	841.615	901.417
41000	Ministério das Comunicações	150.552	177.660	204.768	231.876	258.984	285.654
42000	Ministério da Cultura	398.745	467.296	535.846	604.397	672.948	740.334
44000	Ministério do Meio Ambiente	323.822	386.888	449.954	513.020	576.086	637.925
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	473.150	531.902	590.653	649.404	708.156	765.683
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.041.245	1.190.389	1.339.533	1.488.677	1.637.821	1.784.184
51000	Ministério do Esporte	425.227	491.385	557.543	623.701	689.860	754.863
52000	Ministério da Defesa	5.144.716	5.997.732	6.850.749	7.703.765	8.556.781	9.390.612
53000	Ministério da Integração Nacional	263.951	302.099	340.247	378.395	416.541	453.949
54000	Ministério do Turismo	217.870	249.758	281.726	313.654	345.581	376.932
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.883.203	20.549.865	23.216.528	25.883.190	28.549.853	31.168.743
56000	Ministério das Cidades	372.999	407.382	441.764	476.146	510.527	543.741
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	81.530	95.837	110.145	124.453	138.761	152.832



60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.705	3.344	3.983	4.622	5.261	5.891
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	32.570	35.691	38.812	41.932	45.053	48.097
62000	Secretaria de Aviação Civil	167.489	190.459	213.429	236.399	259.370	281.829
63000	Advocacia-Geral da União	192.931	211.735	230.539	249.342	268.146	286.511
64000	Secretaria de Direitos Humanos	67.437	77.336	87.236	97.136	107.036	116.757
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	59.832	79.447	93.062	106.677	120.291	133.702
66000	Controladoria-Geral da União	53.606	62.425	71.243	80.062	88.881	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	13.989	16.943	19.896	22.850	25.803	28.713
68000	Secretaria de Portos	80.555	108.083	135.611	163.139	190.667	217.857
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	9.227	11.765	14.303	16.841	19.379	21.837
71000	Encargos Financeiros da União	649.269	827.655	1.006.042	1.184.428	1.362.814	1.538.846
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	61.000	74.060	87.120	100.180	113.240	126.107
74000	Operações Oficiais de Crédito	76.676	94.101	111.525	128.950	146.375	163.550
TOTAL		110.043.095	126.001.703	141.960.390	157.914.052	173.860.621	188.146.540

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

		R\$ mil					
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	70.692	77.840	84.989	92.138	99.287	106.435
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	113.630	126.950	140.270	153.590	166.910	180.230
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	350.797	392.933	435.069	477.205	519.341	560.477
25000	Ministério da Fazenda	487.460	550.063	612.666	675.269	737.872	800.475
26000	Ministério da Educação	714.298	776.838	839.378	901.918	964.458	1.026.998
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	359.141	414.897	470.653	526.409	582.164	637.920
30000	Ministério da Justiça	30.908	34.822	38.736	42.650	46.564	50.478
32000	Ministério de Minas e Energia	105.347	122.312	139.277	156.242	173.207	190.172
33000	Ministério da Previdência Social	181.367	212.792	244.216	275.641	307.065	338.490
35000	Ministério das Relações Exteriores	4.406	4.906	5.406	5.906	6.406	6.906
36000	Ministério da Saúde	108.128	121.326	134.524	147.722	160.920	174.118
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	268	322	376	430	484	538
39000	Ministério dos Transportes	52.196	59.154	66.112	73.053	80.090	88.098
41000	Ministério das Comunicações	6	7	8	9	10	11
42000	Ministério da Cultura	11.401	13.361	15.321	17.281	19.241	21.201
44000	Ministério do Meio Ambiente	102.530	114.819	127.108	139.397	151.686	163.975
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	21.107	23.728	26.349	28.970	31.591	34.212
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	19.599	22.406	25.213	28.020	30.827	33.634
51000	Ministério do Esporte	47	54	61	68	75	82
52000	Ministério da Defesa	1.533.398	1.856.919	2.180.440	2.503.961	2.827.482	3.151.003
53000	Ministério da Integração Nacional	22.595	24.031	25.467	26.903	28.339	29.775
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	34.372	39.497	44.622	49.747	54.872	59.997
56000	Ministério das Cidades	168.982	204.562	208.442	212.322	216.202	220.082
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.224	1.263	1.302	1.341	1.380	1.419
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
62000	Secretaria de Aviação Civil	34.835	38.360	41.885	45.410	48.935	52.460
63000	Advocacia-Geral da União	219	248	277	306	335	364
68000	Secretaria de Portos	2.105	2.305	2.505	2.705	2.905	3.105
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	16.536	19.345	22.155	24.964	27.774	30.583
TOTAL		4.549.601	5.258.068	5.934.836	6.611.587	7.288.433	7.965.250

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

		R\$ mil					
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	66.630	66.630	66.630	66.630	66.630	66.630
26000	Ministério da Educação	1.211.643	1.349.314	1.486.985	1.624.656	1.762.327	1.899.998
32000	Ministério de Minas e Energia	111.032	120.029	129.026	138.023	141.018	141.018
36000	Ministério da Saúde	645.678	731.868	818.058	904.248	990.438	1.075.628
39000	Ministério dos Transportes	6.665.695	7.312.841	7.959.987	8.607.133	9.254.279	9.864.248
41000	Ministério das Comunicações	173.678	221.942	270.206	318.470	366.734	414.998
42000	Ministério da Cultura	92.722	104.178	115.634	127.090	138.546	150.002
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24.387	26.510	28.633	29.779	29.779	29.779
51000	Ministério do Esporte	849.128	963.831	1.078.534	1.144.214	1.217.042	1.238.999
52000	Ministério da Defesa	1.679.170	1.903.250	2.127.330	2.351.410	2.575.490	2.799.570
53000	Ministério da Integração Nacional	2.188.158	2.536.830	2.885.502	3.234.174	3.582.846	3.927.024
54000	Ministério do Turismo	79.139	79.954	80.769	81.584	82.399	83.214
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	144.242	150.394	156.546	162.698	168.850	175.002
56000	Ministério das Cidades	9.881.556	11.147.215	12.412.874	13.728.533	15.044.192	15.671.075
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.740.121	1.866.502	1.992.883	2.119.264	2.245.645	2.372.026
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	7.277	7.921	8.565	9.209	9.853	10.497
68000	Secretaria de Portos	299.073	360.939	422.805	484.671	546.537	606.903
TOTAL		25.859.329	28.950.148	32.040.967	35.131.786	38.222.605	40.526.611

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000015/2014-91
INTERESSADOS: CARBURGO VEÍCULOS LTDA., CNPJ 91.667.618/0001-65; HEINZ DREWS, CPF: 003.576.770-72; E VERNO JORGE STELZER, CPF: 007.811.770-49.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE JUNHO DE 2015.
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO PAULO DE FREITAS LAMAS.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 11, de 25/06/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Falhas na identificação de clientes e na manutenção de cadastros atualizados (infração caracterizada) - Não comunicação de operações

em espécie (infração caracterizada) - Dar ciência de comunicações de operações às pessoas a que se refiram as informações, tippingoff (infração não caracterizada)
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator (i) pela não caracterização da infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, quanto a dar ciência de comunicações de operações às pessoas a que se refiram, em razão da ausência de materialidade; e (ii) pela responsabilidade administrativa da empresa Carburgo Veículos Ltda. e de seus sócios administradores Heinz Drews e Verno Jorge Stelzer, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Carburgo Veículos Ltda.:i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por irregularidades no cumprimento do artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, e com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007, por falhas na identificação de clientes e na manutenção de cadastros

atualizados; e ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 6.281,15 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), equivalente a 5% do montante de R\$ 125.623,00, correspondente ao valor total das operações em espécie não comunicadas ao COAF, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013;b) para Heinz Drews: i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 2013, e com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 2007, por falhas na identificação de clientes e na manutenção de cadastros atualizados; ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 3.140,57 (três mil, cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 2,5% do montante de R\$ 125.623,00, correspondente ao valor total das operações em espécie não comunicadas ao COAF, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso